

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Instrução normativa nº 001/2012

**NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DA DEMANDA SOCIAL PARA ALUNOS DE
PÓS-GRADUAÇÃO**

Considerando a necessidade de evitar interpretações equivocadas da Portaria Conjunta nº 1/2010 – CAPES/CNPq, de 15 de julho de 2010, e orientar as Comissões de Bolsas dos Programas de Pós-graduação da UFRRJ quanto aos critérios de concessão de bolsas aos alunos de mestrado e doutorado,

Considerando que a Portaria nº 76/2010, de 14 de abril de 2010 (Regulamento do Programa de Demanda Social – CAPES) **não foi revogada**, além da existência de políticas específicas na CAPES para capacitação de quadros docentes,

Considerando ainda que o parágrafo único do inciso XI do artigo 9º da Portaria nº 76/2010-CAPES adverte que *“a inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente”*, a Pró-Reitoria de Pós-graduação vem esclarecer aos coordenadores, secretários, docentes e alunos de pós-graduação da UFRRJ que:

1. A distribuição de bolsas deve priorizar os alunos sem vínculo empregatício.

2. As bolsas que eventualmente restarem no curso ficarão, a critério da Comissão de Bolsas, para decisão de indicação de bolsista com vínculo empregatício com anuência do orientador e coordenador do curso, desde que atendam às seguintes situações:

2.1 É vedada a concessão de bolsa de Demanda Social e REUNI ao docente de ensino superior de IES pública ou privada, mesmo afastado oficialmente das atividades profissionais, uma vez que a CAPES tem uma política clara para qualificação dos quadros docentes das Instituições, mantendo programa de fomento específico (PRODOUTORAL), portanto o Programa de Demanda Social não tem como objetivo a qualificação de quadros docentes das IES.

2.2 Conforme inciso IV do artigo 9º da Portaria nº 76/2010-CAPES, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação (não ser funcionário ou servidor docente, pesquisador ou técnico da instituição onde realiza a Pós-Graduação);

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria nº 76/2010-CAPES;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

VIII – **fixar residência na cidade onde realiza o curso;**

IX - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) **poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado**, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com **a rede pública de ensino básico** ou na área de saúde coletiva, desde que esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. **No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;**

c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

2.3 A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 meses, **podendo ser renovada anualmente, mediante recomendação da Comissão de Bolsas**, até atingir o limite fixado pela CAPES e pelo CNPq (de 24 meses para o mestrado e de 48 meses para o doutorado), ou o prazo do aluno para conclusão do Curso (Art. 10 na íntegra da Portaria nº 76/2010-CAPES).

2.4 Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

2.5 O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

2.6 O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social, obedecendo aos seguintes critérios:

I – para o programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado;

II – para o programa que possuir apenas o nível de mestrado, a obrigatoriedade do estágio de docência será transferida para o mestrado;

III - as Instituições que não oferecerem curso de graduação, deverão associar-se a outras Instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;

IV - o estágio de docência poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedado à utilização de recursos repassados pela CAPES;

V - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;

VI - compete à Comissão de Bolsas CAPES/DS registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

VII - o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

VIII - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

IX – havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;

X – a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Bolsas de cada coordenação junto a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.